**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1 - Informações Básicas**

1.1 - Contratação de shows artísticos para apresentação na Festa da Congada e Moçambique 2024 de Ibertioga, conforme solução definida neste estudo técnico preliminar.

**2 - Descrição da necessidade**

2.1 - No dia 3 de agosto de 2024, o Congado que sempre foi uma das maiores expressões culturais de Minas Gerais, acaba de ser reconhecido oficialmente como patrimônio imaterial do Estado e a partir de agora, essa cultura será salvaguardada como uma das mais valiosas atividades mineiras.

2.2 - Esse feito por si só justifica e valoriza uma tradição de mais de 110 anos de história de luta, percorrido pela Banda Dançante de Congada e Moçambique de Nossa Senhora do Rosário de Ibertioga que por mais um ano chega para abrilhantar com a proposta de mais uma belíssima festa.

1.3 - As manifestações repletas de sincretismo religioso, que unem a fé cristã às memórias das culturas africanas, (trazidas e aqui preservadas e adaptadas pelos escravizados e seus descendentes), agora fazem parte do acervo cultural mineiro.

1.4 - A Festa do Rosário é um evento tradicional e culturalmente significativo para a comunidade de Ibertioga/MG, refletindo a rica herança histórica e a identidade local. A inclusão de shows artísticos na programação da festa é uma estratégia essencial para garantir o sucesso e a relevância do evento, proporcionando uma experiência enriquecedora para todos os participantes.

1.5 - A seguir, apresentamos os principais motivos para a contratação desses shows:  
a) Valorização Cultural e Tradição: Os shows artísticos são uma maneira eficaz de celebrar e valorizar as tradições culturais da nossa região. Artistas locais e regionais podem apresentar músicas, danças e performances que resgatam e preservam as raízes culturais da Festa do Rosário, promovendo um senso de pertencimento e orgulho na comunidade.

b) Atração e Engajamento do Público: A inclusão de uma variedade de shows artísticos atrai um público diversificado, tornando o evento mais dinâmico e atraente. Isso não apenas aumenta a participação local, mas também pode atrair visitantes de outras localidades, contribuindo para o fortalecimento da economia local e o aumento da visibilidade do evento.

c) Enriquecimento da Experiência do Evento: Shows artísticos oferecem uma programação diversificada que enriquece a experiência dos participantes. A presença de performances de alta qualidade cria um ambiente festivo e memorável, elevando o padrão do evento e proporcionando entretenimento de qualidade para todas as idades.

d) Promoção da Economia Local: A contratação de artistas locais e regionais promove a economia da nossa cidade, gerando emprego e renda para profissionais da área cultural. Além disso, o aumento do público pode beneficiar os negócios locais, como restaurantes e lojas, impulsionando o comércio durante a festa.

e) Fortalecimento da Comunidade: Eventos que incluem apresentações artísticas têm o potencial de fortalecer os laços comunitários, ao proporcionar uma plataforma para artistas locais se apresentarem e ao promover o encontro e a integração entre os moradores e visitantes.

f) Diversificação da Programação: A inclusão de shows artísticos diversifica a programação da festa, oferecendo uma ampla gama de atividades que atendem aos interesses de diferentes públicos. Isso contribui para uma festa mais inclusiva e participativa.

1.6 - Portanto, a contratação de shows artísticos é uma medida estratégica para garantir que a Festa do Rosário em Ibertioga/MG 2024 seja um evento marcante, que celebre nossas tradições, valorize nossos talentos regionais e proporcione uma experiência inesquecível para todos os participantes. Acreditamos que essa adição à programação contribuirá significativamente para o sucesso e a continuidade desse importante evento cultural.

**3 - Área requisitante**

**3.1** - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

**4 - Descrição dos Requisitos da Contratação**

**4.1 - Da natureza dos serviços**

4.1.1 - O presente estudo se refere a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

**4.2 - Dos requisitos legais para a contratação**

4.2.1 - Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.2.2 - A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela Lei como:

 Art. 74 [...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

§ 2º [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a **exclusividade permanente e contínua de representação**, **no País ou em Estado específico**, do profissional do setor artístico, **afastada a possibilidade** de contratação direta por inexigibilidade por meio de **empresário com representação restrita a evento ou local específico**. (Grifo nosso)

**4.3 - Prazo de vigência da contratação:**

4.3.1 - O prazo de vigência da contratação será até dia 30/09/2024, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

**4.4 - Sustentabilidade**

4.3.1 - Quanto aos critérios de sustentabilidade devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.3.1.1 - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:

a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);  
d) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;  
c) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;  
d) observação das normas do INMETRO;  
e) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;  
f) fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

**5 - Levantamento de Mercado**

5.1 - Após levantamento para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem à necessidade do Município. Na oportunidade, constatamos que o modelo mais adotado para este tipo de contratação é a inexigibilidade de licitação, dada a impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais do setor artístico passíveis de serem contratados. Salienta-se ainda que esta é a forma atual adotada, atendendo perfeitamente as necessidades da administração.

**5.2 - Razão da escolha do profissional do setor artístico**

5.2.1 - Para escolha dos (ARTISTAS, CANTORES, BANDAS) a equipe da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e equipe de planejamento fez levantamento no mercado musical e analisou as apresentações semelhantes em outros órgãos, e demais materiais constantes nos autos, verificando a qualidade musical, a simpatia, consagração a nível nacional ou regional, aceitação pelo público, estilo musical, compatibilidade do preço com o mercado.

5.2.2 - Por esse motivo, a escolha e a sugestão, recaíram sobre os seguintes (ARTISTAS, CANTORES, BANDAS):

1. 20/09/2024 Apresentação da banda dupla BALANÇO DO FORRÓ;
2. 21/09/2024 Apresentação da cantora ANA VIEIRA;
3. 22/09/2024 Apresentação artística do grupo BOMBASAMBA;

5.2.3 - Constatamos que os ARTISTAS e CANTORES, se destacam pela excelência técnica, originalidade, criatividade e inovação em sua produção musical, apresentando composições e performances de alto nível.

5.2.4 - Os artistas e cantores possuem também características que se alinham com o perfil do público-alvo, em termos de gênero musical e estilo.

**5.3 - Justificativa da consagração do profissional do setor artístico**

5.3.1 - A equipe de planejamento da Secretaria Municipal definiu critérios considerando as convicções e costumes culturais da população do Município, com o objetivo de oferecer o que há de melhor no mercado artístico regional e mais adequado à realidade econômica local.

5.3.2 - Acreditamos que a escolha dos shows apresentados será um sucesso, pois os (artistas, cantores, bandas) já se apresentaram em diversos eventos em várias cidades da região, de nossa região e regiões vizinhas, possuindo ótimas referências e uma grande aceitação pela crítica especializada ou pela opinião pública, conforme documentos anexos.

5.3.3 - Como não é possível uniformizar e comparar objetivamente os trabalhos de profissionais do setor artístico torna-se inviável a competição para a contratação desse tipo de serviço, entendendo-se que a licitação é INEXIGÍVEL, nos termos do artigo 74, inciso II da lei 14.133/2021, devido à consagração (detalhar se é nacional OU regional) e aceitação pelo público das bandas indicadas, conforme documentação anexa.

5.3.4 - Descrição do artista, cantor, banda e abaixo detalhe as provas da consagração:

5.3.4.1 - O grupo Balanço do Forró, é muito conhecido na mesorregião das Vertentes, tendo se apresentado em várias festividades na região, por possuir estilo musical que agrada a todos os gostos, tem sido referência de atração para festas regionais de médio porte, como foi a apresentação na Festa São Gonçalo em Liberdade/MG.

5.3.4.2 - A artista Anna Vieira é nascida e criada na cidade de São Tiago, Ana Cláudia Vieira sempre foi apaixonada pela arte, desde pequena. Aos 11 anos montou seu primeiro grupo musical, onde Ana e seus amigos faziam couvert de Sandy e Júnior. Foi aí que tiveram a oportunidade de se apresentarem na segunda Tradicional Festa do Café com Biscoito.

5.3.4.3 - Daí no ano seguinte se apresentaram novamente. Foi quando Ana começou a se apresentar nas bandas de baile da cidade, e seguiu carreira até o ano de 2016.

5.3.4.4 - E foi neste mesmo ano que Ana deu início ao trabalho de carreira solo, com a Banda de nome Anna Vieira. Sua equipe hoje é formada por 15 pessoas, dentre músicos, e outros. Em 2018, Anna gravou seu primeiro DVD com a participação de grandes nomes da música sertaneja. Várias músicas da cantora são tocadas nas rádios do Brasil.

5.3.4.5 - Além de viajar para cada canto do pais, Anna também teve um marco histórico na carreira, onde fez seu primeiro show no exterior, no Paraguai, no ano de 2019.

5.3.4.6 - Atualmente Anna segue seu trabalho levando ao público um show de muita interação, emoção e muita alegria com o melhor da música sertaneja em cidades como Iguatama, Rio Manso, Morro do Ferro, Piracema e etc.

5.3.4.2 - O Grupo Bombasamba é tradicional da Cidade de Juiz de Fora, possuindo atualmente mais de 8118 seguidores nas redes sociais. O Bombasamba é um grupo musical de Juiz de Fora, MG, conhecido por sua mistura de samba e outros ritmos brasileiros. Formado no início dos anos 2000, o grupo ganhou destaque com seu som vibrante e energético, que combina elementos tradicionais do samba com influências contemporâneas. Eles têm uma abordagem inovadora e frequentemente incorporam percussões e outros instrumentos típicos do samba, além de trazer uma abordagem moderna para suas músicas. O Bombasamba é reconhecido por suas apresentações ao vivo animadas e pela capacidade de cativar o público com sua música dançante.

**5.4 -Forma de contratação: diretamente ou por meio de empresário exclusivo**

5.4.1 - Após levantamento informamos que nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a contratação do show artístico objeto deste estudo técnico preliminar será diretamente com o artista/banda conforme documentação anexa.

**6 - Descrição da solução como um todo**

6.1 - As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

6.2 - A instauração de procedimento por inexigibilidade se justifica pela inviabilidade de competição, qual traçar parâmetros claros, sem comprometer a qualidade dos shows e garantia da proposta mais vantajosa para o Município não seria possível, vez que os aspectos técnicos de escolhas das bandas, se dariam de forma "subjetiva".

6.3 - Deve-se considerar, ainda, que a escolha das bandas se deu pela incontestável opinião pública, onde as mesmas gozam de excelente conceito e aceitação popular.

6.4 - Não paira dúvida que os shows escolhidos possuem reputação, experiência e qualidade compatíveis com a dimensão do evento.

6.5 - Como comprovação de consagração regional das bandas, anexamos cópias de cartazes, panfletos e outros materiais pertencentes às mesmas.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532). (negritamos).

6.6 - O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo", assim trata acerca do assunto, senão vejamos:

"A atual lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados (cf. cap. II, item 3.2.2), prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública." (Licitação e Contrato Administrativo - 14ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e Vera Monteiro, 2ª tiragem - página 127) (negritamos).

6.7 - Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

6.8 - Dada à potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para viabilizar uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados. Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, conforme conclui Marçal Justen Filho que a ausência de licitação não equivale à contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível.

6.9 - Atentando para o princípio da economicidade nos voltamos à pesquisa de mercado, o que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista custo-benefício, dentro do objeto de nosso interesse, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos, procedimento este que Marçal Justen Filho acrescenta:

6.10 - Não bastam honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos.

6.11 - Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

6.12 - Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que as Bandas atendem aos requisitos acima mencionados.

**7 - Estimativa das Quantidades a serem contratadas**

| Item | Descrição | Unid. | Quant. |
| --- | --- | --- | --- |
| 01 | Apresentação da BALANÇO DO FORRÓ | 01 | 1.500,00 |
| 02 | Apresentação da CANTORA ANA VIEIRA | 01 | 9.000,00 |
| 03 | Apresentação do grupo BOMBASAMBA | 01 | 4.850,00 |

**7.1.1 - Metodologia de cálculo dos quantitativos**

7.1.1.1 - O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base no cronograma levantado pela Secretaria de Cultura e Turismo levando em consideração as comemorações da festividade da Festa do Rosário que se inicia no dia 20/09/2024 com término no dia 22/09/2024.

**8 - Estimativa do Valor da Contratação**

8.1 - O valor estimado da contratação é de **R$15.350,00 (quinze mil e trezentos e cinquenta reais)**.

8.2 -Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização dos shows, que estarão a cargo do contratado, tais como:

8.3 - Valor do transporte dos integrantes da banda e dos equipamentos;

8.4 - Valor da hospedagem e alimentação.

**9 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

9.1 - Nos termos do §2º, inciso II e III do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação será subdividida em tantas parcelas quanto necessário para o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, ampliação da competição com vistas à economicidade.

9.1.1 - Neste sentido, haverá o parcelamento da solução e, portanto, a contratação será por ITENS, considerando que o objeto é divisível.

**10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

10.1 - **Contratações correlatas** são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. **Já as contratações interdependentes** são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

10.2 - Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

**11 - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, quando elaborado**

11.1 - A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento 2024, porém, o plano de contratações anual ainda não foi adotado pelo Município de Ibertioga.

**12 - Demonstrativo dos resultados pretendidos**

12.1 - Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

O impacto do festejo é evidente em setores como os de hotelaria, alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas ao lazer, cultura e entretenimento. Importante destacar, ainda, que muitas famílias aproveitam a data para incrementar a receita, alugando suas casas para turistas que enchem a cidade nesta data. Além de se tratar de um feriado nacional.

**13 - Providências a serem Adotadas**

13.1 - Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

**14 - Possíveis Impactos Ambientais**

14.1 - Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

**15 - Declaração de Viabilidade**

15.1 - Declaro viável esta contratação.

**15.1.1 - Justificativa da Viabilidade**

15.1.1.1 - Pelo constatado nos estudos preliminares a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais do setor artístico passíveis de serem contratados, razão pela qual a contratação deverá ser feita por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Município de Ibertioga, 03 de setembro de 2024.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  
**Erika Marques da Silva**  
**Secretária Municipal de Cultura e Turismo**

**DESPACHO**

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnicas apresentadas.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
**Ricardo Marcelo Pires de Oliveira**  
Prefeito

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETO**

1.1 -Contratação de shows artísticos para apresentação na Festa da Congada e Moçambique 2024 de Ibertioga, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

**2 - DA PADRONIZAÇÃO**

2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

**3** - **DA NATUREZA DO OBJETO**

3.1 - Considerando as características do(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s), o objeto desta contratação foi caracterizado como hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

**4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

| Item | Descrição | Unid. | Quant. |
| --- | --- | --- | --- |
| 01 | Apresentação do BALANÇO DO FORRÓ | 01 | 1 |
| 02 | Apresentação da cantora ANA VIEIRA | 01 | 1 |
| 03 | Apresentação do grupo BOMBASAMBA | 01 | 1 |

**5 - PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1 - O prazo de vigência da contratação será até dia 30/09/2024, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

**6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO(ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do documento de formalização de demanda.

**7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO(ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

7.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do estudo técnico preliminar.

7.2 - A instauração de procedimento por inexigibilidade se justifica pela inviabilidade de competição, qual traçar parâmetros claros, sem comprometer a qualidade dos shows e garantia da proposta mais vantajosa para o Município não seria possível, vez que os aspectos técnicos de escolhas das bandas, se dariam de forma "subjetiva".

7.3 - Deve-se considerar, ainda, que a escolha das bandas se deu pela incontestável opinião pública, onde as mesmas gozam de excelente conceito e aceitação popular.

7.4 - Não paira dúvida que os shows escolhidos possuem reputação, experiência e qualidade compatíveis com a dimensão do evento.

7.5 - Como comprovação de consagração regional das bandas, anexamos cópias de cartazes, panfletos e outros materiais pertencentes às mesmas.

7.6 - Ademais, o Município encontra-se respaldado pelo artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

7.7 - Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532). (negritamos).

7.8 - O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo", assim trata acerca do assunto, senão vejamos:

"A atual lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados (cf. cap. II, item 3.2.2), prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública." (Licitação e Contrato Administrativo - 14ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e Vera Monteiro, 2ª tiragem - página 127) (negritamos).

7.9 - Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

7.10 - Dada à potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para viabilizar uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

7.11 - Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, conforme conclui Marçal Justen Filho que a ausência de licitação não equivale à contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

7.12 - Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível.

7.13 - Atentando para o princípio da economicidade nos voltamos à pesquisa de mercado, o que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista custo-benefício, dentro do objeto de nosso interesse, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos, procedimento este que Marçal Justen Filho acrescenta:

Não bastam honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos.

7.14 - Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

7.15 - Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que as Bandas atendem aos requisitos acima mencionados.

**8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**8.2 - Sustentabilidade**

8.1 - Os requisitos da contratação relacionados a natureza do objeto e a sustentabilidade encontra-se pormenorizado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

**8.2 - Subcontratação**

8.2.1 - NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**8.3 - Garantia da contratação**

8.3.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

9.1.3 - Local da Prestação dos Serviços: Os festejos da Festa do rosário serão realizados durante o período de 20 a 22 de Setembro de 2024 na Praça do Rosário - Município de Ibertioga - MG.

9.1.4 - A apresentação da dupla BALANÇO DO FORRÓ será no dia 20/09/2024, sexta-feira, com duração de 3h30min no estilo sertanejo dançante.

9.1.5 - A apresentação da cantora ANA VIEIRA, será no dia 21/09/2024, sábado, com duração de 2h no estilo dançante.

9.1.6 - A apresentação do Grupo BOMBASAMBA, será no dia 22/09/2024, domingo, com duração de 2h, no estilo samba.

9.1.7 - Todas as apresentações devem ser iniciadas dentro do horário estabelecido na programação do município.

9.1.8 - Caso a atração musical ultrapasse o tempo estabelecido no item acima, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATADO.

9.1.9 - A contratada deverá arcar com os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou outros de qualquer natureza dos funcionários que estejam sobre sua responsabilidade.

9.1.10 - A contratada deverá disponibilizar todo material, equipamento e pessoal necessário para execução do presente contrato, conforme estabelecido na proposta.

**10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - As comunicações entre o Município de Ibertioga e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 - A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao servidor ou comissão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

**10.5 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.**

**11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

11.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

11.1.1 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.1.1.1 - Não produzir os resultados acordados;

11.1.1.2 - Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.1.1.3 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**12 - DO RECEBIMENTO**

12.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 ).

12.1.1 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.1.2 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.1.2.1 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.1.3 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.1.3.1 - Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.1.3.2 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos documentações apresentadas, quando for o caso;

12.1.3.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.1.3.4 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.1.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.1.5 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.1.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.1.7 - Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente for exercida por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

12.1.8 - O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simples, quando forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais.

**13 - LIQUIDAÇÃO**

13.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura Municipal de Ibertioga, CNPJ nº 18.094.839/0001-00, situada a Rua Evaristo de Carvalho, 56, Centro, Ibertioga.

13.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;  
b) a data da emissão;  
c) os dados do contrato e do órgão contratante;  
d) o período respectivo de execução do contrato;  
e) o valor a pagar; e  
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.5 - A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**14 - PRAZO DE PAGAMENTO**

14.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

14.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

**15 - FORMA DE PAGAMENTO**

15.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**16 - REAJUSTE**

16.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5 - O reajuste será realizado por apostilamento.

**17 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**17.1 - Forma de seleção**

17.1.1 - A contratação será por inexigibilidade de licitação com fundamento no inc. II, do art.  74, Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.2 - Condição prévia ao exame da documentação de habilitação**

17.2.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**17.2.1.1 - Consultar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento.**

Nota explicativa: Caso não esteja disponível no PNCP a consulta prevista no item 6.2.1, poderá ser realizada a consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, a qual abrange também o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

17.2.1.2. Constatada a existência de sanção, o interessado não poderá ser contratado.

**17.3 - Exigências de habilitação**

17.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o futuro contratado comprovar os seguintes requisitos:

**17.4 - Habilitação jurídica** (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

17.4.1 - **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.4.2 - **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

17.4.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.4 - **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

17.4.5 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

17.4.7 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

**17.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista**

17.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

17.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

17.5.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.5.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.5.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.5.7 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.5.8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.5.9 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**17.6 – Declarações previstas na lei 14.133/2021**

17.6.1 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no termo de referência e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos;

17.6.2 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

17.6.3 - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**18 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

18.1 - O custo estimado da contratação encontra-se detalhado no ANEXO “ESTIMATIVA DE DESPESA E JUSTIFICATIVA DE PREÇO”.

**19 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Ibertioga.

19.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

3.3.90.39.00.2.08.00.13.392.0004.2.0061 1.500.000 FESTIVIDADES CULTURAIS.

19.1.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**20 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

20.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.2 - Considera-se licitante todo fornecedor, podendo ser  pessoa física ou jurídica, participante da presente contratação direta.

20.3 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Município de Ibertioga, 05 de setembro de 2024.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  
**Erika Marques da Silva**  
**Secretário Municipal de Cultura e Turismo**

**DESPACHO**

Aprovo o Termo de referência, considerando a necessidade da contratação, em face das justificativas  apresentadas pelo setor requisitante.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
**Ricardo Marcelo Pires de Oliveira**  
Prefeito

**ESTIMATIVA DE DESPESA CONTENDO O RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS**

**1 - OBJETO**

1.1 - **Contratação de shows artísticos para apresentação na Festa da Congada e Moçambique 2024 de Ibertioga**, conforme condições e especificações contidas no termo de referência.

**2 - ÁREAS REQUISITANTE**

2.1 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

**3 -PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO**

| Item | Descrição | Unid. | Quant. | Vlr. Unit. | Vlr. Total |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 01 | Apresentação do grupo BALANÇO DO FORRÓ | 01 | 1 | 1.500,00 | 1.500,00 |
| 02 | Apresentação da cantora ANA VIEIRA | 01 | 1 | 9.000,00 | 9.000,00 |
| 03 | Apresentação do grupo BOMBASAMBA | 01 | 1 | 4.850,00 | 4.850,00 |

3.1 - O valor total estimado da contratação é de **R$ 15.350,00 (quinze mil e trezentos e cinquenta reais).**

3.2 - Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização dos shows, que estarão a cargo dos contratados, tais como:

8.3 - Valor do transporte dos integrantes da banda e dos equipamentos;

8.4 - Valor da hospedagem e alimentação.

**4 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

4.1 - Nos termos do §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

4.2 - Seguindo tal diretriz,  o futuro contratado praticou os seguintes preços em contratações semelhantes e recentes:

| Nome do Artista/Banda/Dupla | Órgão Público ou Empresa Contratante | Valor do Show |
| --- | --- | --- |
| GRUPO BALANÇO DO FORRÓ | MUNICÍPIO DE IBERTIOGA/MG | 1.500,00 |
| GRUPO BALANÇO DO FORRÓ | MUNICÍPIO DE ARANTINA/MG | 1.200,00 |
| GRUPO BALANÇO DO FORRÓ | MUNICÍPIO DE LIBERDADE | 1.500,00 |
| ANA VIEIRA | MUNICÍPIO DE PIRACEMA | 19.500,00 |
| ANA VIEIRA | MUNICÍPIO DE SÃO TIAGO | 9.000,00 |
| ANA VIEIRA | MUNICÍPIO DE SÃO TIAGO | 10.000,00 |
| GRUPO BOMBASAMBA | CISUM PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTISTICAS LTA | 7.000,00 |
| GRUPO BOMBASAMBA | MUNICÍPIO DE RECREIO | 4.500,00 |
| GRUPO BOMBASAMBA | ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO MINAS GERAIS | 3.500,00 |

**5 - CONCLUSÃO**

5.1 - Para verificar essa compatibilidade foram analisados os valores praticados pelo agente para outros entes contratantes, uma vez que diante da inviabilidade de competição não seria possível fazer o cotejo com os preços praticados em outras contratações, visto que há o envolvimento de requisitos subjetivos que inviabilizam tal comparativo.

5.2 - Após a realização de pesquisa de preços, de acordo com o §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, foi verificado que o preço oferecido pelo futuro contratado está em conformidade com os preços praticados em contratações semelhantes. Isso é comprovado pelas notas fiscais anexadas, emitidas para outros contratantes durante o período de 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração.

5.3 - Sobre esse entendimento, o Tribunal de Contas da União já se manifestou, conforme se verifica no excerto abaixo transcrito:

[...] No que diz respeito aos preços contratados, o relator assinalou em seu voto, preliminarmente, a "dificuldade de justificar o preço nos casos de inexigibilidade à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores, razão pela qual foi nascendo o entendimento de que a razoabilidade do preço poderia ser verificada em função da atividade anterior do próprio particular contratado (nessa linha, item 9.1.3 do Acórdão 819/2005-TCU-Plenário)". Segundo ele, essa linha de raciocínio "vem evoluindo no seio da Administração Pública (vide Portaria-AGU 572/2011) e sendo convalidada pelo Tribunal, como nos Acórdãos 1.565/2015, 2.616/2015 e 2.931/2016, todos do Plenário".

Município de Ibertioga/MG, 05 de setembro de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
**Erika Marques da Silva**  
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2024**

**INEXIGIBILIDADE Nº 06/2024**

**DA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**Referente: Contratação de shows artísticos para apresentação na Festa da Congada e Moçambique 2024 de Ibertioga**, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I da Solicitação.

Em atenção ao procedimento de inexigibilidade em epígrafe, as empresas escolhidas apresentaram os seguintes documentos de habilitação para comprovação de sua condição de habilitação:

* Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, devidamente registrado no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;
* Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
* Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
* Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
* Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
* Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
* Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
* Contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico;
* Documentação para comprovação da consagração pública;
* Documentos para comprovação do valor através de notas fiscais ou contratos;
* Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no termo de referência e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos;
* Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
* Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Município de Ibertioga, 06 de setembro de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
**Fábia Emerenciana da Silva**  
Agente de Contratação

**Processo Licitatório nº 081/2024**

**Inexigibilidade nº 06/2024**

**TERMO  DE AUTORIZAÇÃO**

Objeto: Contratação de shows artísticos para apresentação na Festa da Congada e Moçambique 2024 de Ibertioga, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

O Sr. Ricardo Marcelo Pires de Oliveira, Prefeito no exercício de suas atribuições legais e como autoridade máxima do Município de Ibertioga, torna público a **AUTORIZAÇÃO**da **inexigibilidade de licitação** com respaldo legal no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se na forma do Parágrafo Único do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Município de Ibertioga, 06 de setembro de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
**Ricardo Marcelo Pires de Oliveira**  
Prefeito

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO**, para os devidos fins, que o **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**, referente ao **Processo nº 081/2024, Inexigibilidade nº 06/2024**,  foi publicado no  sítio eletrônico oficial, no dia 06/09/2024, em conformidade com o Parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

O referido é verdade e dou fé.

Município de Ibertioga, 09 de setembro de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
**Fábia Emerenciana da Silva**  
Agente de Contratação